

RESOLUÇÃO CEG nº 12/2008

Normas para o Estágio

- 1) Considerando a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que trata de Estágios de Estudantes;
- 2) Considerando a não existência de resolução geral que normatize o estágio na UFRJ;
- 3) Considerando que, até o momento, o setor que gerencia os Estágios Curriculares se orienta segundo os seguintes instrumentos:
 - “normas que devem ser observadas na tramitação de convênios celebrados pela UFRJ com órgãos externos” aprovadas pelo Conselho Superior de Coordenação Executiva, em sessão de 11/04/1978 (publicado BU-UFRJ de 20/04/1978) e;
 - pelo Ato do Reitor através da Resolução nº01/93 (publicado BU de 13/05/1993);

O Conselho de Ensino de Graduação, no uso das atribuições de sua competência, resolve baixar as seguintes normas para o Estágio.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o processo de formação do estudante.

§1º O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§2º A UFRJ poderá aceitar nos Campos de Estágio devidamente autorizados, estudantes que estejam freqüentando o ensino regular de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos em Instituições de Ensino conveniadas com a UFRJ, conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º Os estudantes de graduação e de ensino médio da UFRJ, somente poderão realizar a atividade de estágio quando regularmente inscritos em disciplinas, ou em atividades complementares, previstas no Projeto Pedagógico do Curso no qual o estudante está matriculado na UFRJ.

Parágrafo único. Estarão aptos ao estágio os estudantes que estiverem inscritos conforme o disposto no Art. 7º da Resolução CEG Nº 15/71, seguindo a regulamentação da unidade do curso correspondente.

Art. 3º O Estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

I - Considerar-se-á Estágio Obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - Considerar-se-á Estágio Não Obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, complementar, acrescida à carga horária regular e obrigatória, devendo estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O Estágio dos estudantes de graduação e de ensino médio da UFRJ deverá ser regulamentado por instrumento específico – **Programa de Estágio** - aprovado pelo colegiado da unidade ao qual o curso esteja vinculado e pelo Conselho de Ensino de Graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º O Estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordado em convênio e/ou termo de compromisso, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

§1º A bolsa ou contraprestação, quando houver, assim como o seguro obrigatório, previsto no *caput* deste artigo, serão de responsabilidade da instituição concedente, devendo casos específicos, envolvendo instituições públicas ou filantrópicas, ser definido no âmbito da administração central da UFRJ.

§ 2º O descumprimento deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, no caso de instituição em regime celetista.

§ 3º O descumprimento deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso acarretará em enquadramento do servidor público no Artigo 122 da lei 8.112/1990 e impedimento de receber estagiários por 2(dois) anos, contados a partir da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente.

Art. 5º A UFRJ como **Instituição de Ensino Cedente** deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos para a realização de estágios por parte de seus estudantes:

I – emitir atestado de matrícula e frequência regular do estudante em curso de graduação e de ensino médio;

II – celebrar Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFRJ;

III – verificar a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no Estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

IV – indicar professor orientador que, além do acompanhamento efetivo ao estudante da UFRJ, dará visto aos relatórios referidos no inciso III do *caput* do art. 10 desta Resolução e fará avaliação para aprovação final.

Art. 6º A UFRJ como **Instituição de Ensino Concedente** deverá observar os seguintes requisitos e procedimentos para a realização de estágios:

I – exigir comprovação de matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino previamente conveniada com a UFRJ;

II – celebrar Termo de Compromisso entre o estudante, a UFRJ e a instituição de ensino cedente e previamente conveniada com a UFRJ;

III – garantir a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

IV – indicar servidor do quadro ativo de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente, ou seja, concomitantemente, em consonância com as normas específicas de profissões regulamentadas e que terá a responsabilidade de dar visto nos relatórios parciais e no relatório final dos estagiários.

V – emitir termo de realização do estágio com um resumo das atividades desenvolvidas, do(s) período(s) realizado(s), e avaliação de desempenho ao término do estágio.

VI – o estágio de alunos da UFRJ na própria UFRJ isenta de celebração de convênio, sendo obrigatória a celebração do Termo de Compromisso entre as unidades envolvidas.

Art. 7 A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados na UFRJ e em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

Art. 8 A UFRJ pode recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação, no caso de envolver repasse de recursos da União pelos serviços prestados.

Art. 9 Para realização do estágio far-se-á necessária celebração de Termo de Compromisso a ser firmado entre o estudante - ou seu responsável ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, a instituição de ensino cedente e a parte concedente de estágio.

§1º O Termo de Compromisso deverá indicar as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico do Curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e ao calendário escolar.

§2º Os estudantes da UFRJ deverão apresentar o Termo de Compromisso conforme orientação estabelecida pela DAE/PR-1.

Art. 10 A UFRJ, como instituição de ensino superior cedente, que prevê o Estágio nos Projetos Pedagógicos de seus Cursos de Graduação, nos termos do artigo 3º desta Resolução, através de seus Coordenadores de Curso, dentro das atividades previstas no Artigo 20, deverá:

I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

II – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

V – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;

VI – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes, será incorporado ao Termo de Compromisso, a que se refere o inciso II do Art. 5º desta Resolução, por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Art. 11 A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente na qual ocorrerá o estágio.

§ 1º O Estágio na UFRJ, em conformidade com o artigo 3º desta Resolução, deverá ter carga horária máxima de 20(vinte) horas por semana, podendo-se estender a 24 (vinte e quatro) horas nos casos de cursos da área da saúde;

§ 2º Estágios com carga horária máxima superior ao previsto no §1º deste artigo poderão ser autorizados, pelo Conselho de Ensino de Graduação, conforme previsão no **Programa de Estágio**, dentro do limite legal de 30(trinta) horas, em caráter excepcional.

§ 3º Os cursos de graduação da UFRJ que alternarem disciplinas teóricas e práticas, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso e aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação.

§ 4º A carga horária do estágio será reduzida quando o estagiário estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§ 5º A jornada de estágio, nos períodos de férias escolares, deverá estar devidamente estabelecida no convênio, de comum acordo entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino cedente, assim como, estar presente no Termo de Compromisso.

Art. 12 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único O estágio realizado na UFRJ poderá ser desenvolvido em mais de um Campo de Estágio da universidade, durante o período máximo determinado no *caput* deste artigo.

Art. 13 O estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

§1º Não será concedida bolsa, ou outra forma de contraprestação, ao estudante da UFRJ que realizar o Estágio Obrigatório na própria universidade, a exceção de programa(s) específico(s) aprovado(s) pelo Conselho de Ensino de Graduação.

§2º No Estágio Não Obrigatório é compulsória a concessão de bolsa, ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte.

§3º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§4º Para as atividades de Estágio Não Obrigatório realizadas na UFRJ:

a) as bolsas terão uma periodicidade compatível com a duração do projeto, dentro do limite previsto no art. 12, no valor mínimo mensal referente a uma bolsa de iniciação científica e;

b) o auxílio transporte poderá ser concedido através de recursos do orçamento de pessoal da UFRJ, em conformidade com a legislação vigente, quando o programa específico de estágio for aprovado pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 14. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Parágrafo único – Os estudantes que realizarem Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, de programas específicos aprovados pelo CEG, nas dependências da

UFRJ, serão atendidos pela Divisão de Saúde do Trabalhador (DVST/PR4) no início e término do estágio.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 16 Serão considerados Campos de Estágio os ambientes de trabalho pertinentes ao desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas a estudantes pela participação em situações reais de vida e de trabalho, realizadas na sociedade em geral.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que se oferecerem como Campos de Estágio, deverão ser conveniados com a UFRJ, ou através de agentes de integração, conveniados com a UFRJ sem ônus para universidade, de acordo com a legislação vigente e em conformidade com esta resolução;

§ 2º A proposta de oficialização de um Campo de Estágio, de qualquer natureza, deverá ser encaminhada à Divisão de Assistência ao Estudante da Pró-Reitoria de Graduação (DAE/PR-1), que a submeterá ao parecer técnico dos órgãos assessores competentes.

§3º As unidades, órgãos suplementares e setores da administração da UFRJ que desejarem oferecer estágio nos termos do artigo 3º desta Resolução, deverão se cadastrar junto a DAE/PR-1 como **Campo de Estágio da UFRJ**, devendo apresentar projeto especificado por área de conhecimento e atividade desenvolvida, indicar responsável e as vagas disponíveis.

§4º O **Campo de Estágio da UFRJ** deverá possibilitar vagas de estágio prioritariamente a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de ensino médio da UFRJ, respeitando-se o percentual de 10%(dez por cento) das vagas oferecidas a estudantes portadores de deficiência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17 O setor administrativo responsável pelo Estágio é a Pró-Reitoria de Graduação, PR-1, através da Divisão de Assistência ao Estudante DAE/PR-1 e o colegiado responsável pela regulamentação do exercício da atividade de estágio, em conformidade com o Art. 1º desta Resolução, na UFRJ, é o Conselho de Ensino de Graduação (CEG).

Parágrafo Único. A DAE/PR-1 constitui-se como o setor administrativo assessor, supervisor e fiscalizador para a política de estágio.

Art. 18 Em relação aos estágios, são atribuições da DAE/PR-1 :

- a) promover a integração entre os órgãos envolvidos com estágio;
- b) encaminhar à Unidade as propostas para celebração de convênios relativos aos estágios, em conformidade com esta resolução;
- c) controlar a vigência dos convênios referentes aos estágios e propor prorrogação ou cancelamento dos mesmos;
- d) apoiar, quando solicitada pelas unidades, a elaboração e normatização do Programa de Estágios do Curso;
- e) elaborar e divulgar anualmente relatórios referentes à situação dos Campos de Estágio;
- f) administrar o cadastro dos Campos de Estágio da UFRJ.

Art. 19 A Unidade deverá elaborar o Programa de Estágio (Obrigatório e Não Obrigatório), do qual constarão os locais/ambientes de trabalho, os possíveis Campos de Estágio da UFRJ, nomes dos docentes envolvidos, a carga horária e o(s) período(s) previsto(s) para a realização do Estágio, bem como as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes e os instrumentos que serão utilizados para a avaliação dos mesmos.

§1º o **Programa de Estágio** deverá fazer parte do Projeto Pedagógico do Curso e será aprovado pela Congregação, ouvida a Coordenação do Curso ou sua instância colegiada.

§2º A Congregação poderá aprovar a criação de uma Coordenação de Estágios, que deverá coordenar as atividades, sob orientação da Coordenação de Curso, ou das coordenações, no caso de mais de um curso na unidade.

Art. 20 São atribuições das Coordenações de Curso ou Coordenações de Estágios:

- a) Formalizar o encaminhamento dos alunos para os campos de estágios;
- b) Assinar os Termos de Compromisso de Estágio;

- c) Acompanhar a execução e a administração da programação de Estágio do curso;
- d) Esclarecer o aluno sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;
- e) Identificar e avaliar novas demandas institucionais para a realização de estágios;
- f) Estabelecer contato com as instituições ou campos de estágio, avaliando a programação e o interesse no oferecimento de vagas para estágio, encaminhando-as, quando for o caso, à DAE/PR-1;
- g) Organizar e catalogar a documentação do estágio para consulta e pesquisa.
- h) Indicar, anualmente à DAE/PR-1, pelo menos 5 (cinco) docentes para dar parecer às propostas de convênio de estágios relacionados ao(s) curso(s) de graduação.

Parágrafo Único A Coordenação de Estágio poderá ser composta por docentes e/ou técnico-administrativos em educação de nível superior, para desenvolver as atribuições acima.

CAPÍTULO V DOS CONVÊNIOS

Art. 21 Para efeito da celebração dos convênios, referidos no §1º do Art. 16 desta resolução, estes deverão obedecer aos seguintes procedimentos definidos pela UFRJ:

§1º Os órgãos, as pessoas jurídicas e físicas referidos no §1º do Art. 16 desta Resolução, que vierem a conveniar com a UFRJ para a oferta de possibilidades de estágio, que envolvam estudantes de Cursos de Graduação de diferentes Unidades da UFRJ deverão abrir seus processos de convênio junto à DAE/PR1 – este convênio será denominado **Convênio Geral**.

§2º No caso de envolver estudantes de um ou mais cursos de graduação de uma mesma unidade deverão abrir seus processos de convênio junto à Unidade em que o(s) Curso(s) de Graduação está(ão) vinculado(s), e após deferimento por parte da Unidade, serão encaminhados à DAE/PR1 – este convênio será denominado **Convênio Específico**.

§3º Os processos de convênio referentes à concessão de estágios a estudantes da UFRJ, apresentados de acordo com o Modelo de Convênio da UFRJ, seguirão a seguinte tramitação:

- a) Análise no âmbito da DAE/PR-1, observado o disposto os §1º e §2º deste artigo;
- b) Estando em conformidade com as normas vigentes, a DAE/PR-1 encaminhará para assinatura do (a) Pró-Reitor (a) de Graduação da UFRJ, caso contrário será indeferido e arquivado;

- c) Após assinatura o Convênio será encaminhado ao Conselho Superior de Coordenação Executiva (CSCE) para homologação.

§4º Os processos de convênio referentes à concessão de estágios a estudantes desta instituição de ensino, apresentados fora do Modelo de Convênio da UFRJ, seguirão a seguinte tramitação:

- a) Análise no âmbito da DAE/PR-1, observado o disposto os §1º e §2º deste artigo;
- b) Estando em conformidade com as normas vigentes, a DAE/PR-1 encaminhará para a Procuradoria Geral da UFRJ;
- c) Após aprovação da Procuradoria Geral da UFRJ, seguirá a tramitação prevista no §3º deste artigo nos itens “b” e “c”.

§5º É obrigatório a assinatura do Termo de Compromisso de cada estudante, o qual só poderá ser celebrado após a assinatura de convênio entre a UFRJ e a Instituição Concedente.

Capítulo V Das Disposições Finais

Art. 22 O Programa de Bolsas de Estágio em Projetos Institucionais (PBEPI), instituído pela Resolução CEG 02/2008, deverá proceder em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único – Os setores da administração central da UFRJ, participantes do PBEPI, deverão se cadastrar junto a DAE/PR-1, como Campo de Estágio da UFRJ em conformidade com o disposto no §3º do Art. 14.

Art. 23 Os Projetos Pedagógicos de curso deverão estar em conformidade com a Resolução CEG 2/2003, em especial com o Art. 6º.

Art. 24 Os casos omissos e as questões suscitadas nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação da UFRJ.

Art. 25 As normas estabelecidas nesta resolução entrarão em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**APROVADA EM SESSÃO PLENÁRIA DO CEG EM 17 DE DEZEMBRO DE 2008
PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO NO BUF RJ NO. 02 DE 22 JANEIRO DE 2009**